

Sr. Analista

Em atendimento ao ato ordinário supra e após realizadas algumas conduções/consultas junto a empresas do ramo e locais, verificou-se que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** substancial nos valores apontados no Laudo de seq. 41.1.

Nada mais.

COTA DESTE = -1 CONDUÇÃO = R\$45,65 (164,80 vrc) Custas postergadas.

OFICIO DO AVALIADOR JUDICIAL.

